



ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 190139 DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES

1 GESTÃO FINANCEIRA

1.1 SUBÁREA - RECURSOS DISPONÍVEIS

1.1.1 ASSUNTO - Cartão de Pagamento do Governo Federal

1.1.1.1 INFORMAÇÃO: (001)

Em virtude do exame da formalização legal dos suprimentos de fundos concedidos pela Unidade Auditada a serem pagos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, analisamos 36 processos de concessão de suprimento de fundos, obtendo as seguintes conclusões:

Durante o exercício de 2006 os gastos efetuados pela Unidade Gestora com a utilização do cartão corporativo do governo federal, de acordo com o SIAFI, totalizou R\$ 107.159,35. Desse montante, 97,65% foi utilizado na modalidade saque e 2,35% na modalidade fatura.

Em análise às prestações de contas dos suprimentos de fundos concedidos no período, não obstante em 89,6% dos saques efetuados ter como justificativa "Despesas com o deslocamento de servidores para o interior do Estado", verificamos o uso rotineiro dessa modalidade, mesmo em situações que permitiriam o uso do cartão de crédito, seja pela natureza do bem (produtos de informática; materiais de expediente) ou serviço adquirido, seja pelo próprio estabelecimento em que a transação foi realizada ou ainda pela cidade da realização da compra ou serviço (serviços diversos prestados na própria capital do estado ou em grandes centros do interior como Marabá e Santarém).

Assim recomendamos observar o caráter excepcional da realização de saques de recursos da conta única, quando da utilização do cartão de crédito corporativo, devendo tais excepcionalidades estarem devidamente justificadas nos processos de prestação de contas, conforme disposições contidas no § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 5.355/2005.

1.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (015)

Valores dos Saques realizados através CPGF divergentes das despesas efetuadas.

Em virtude do exame da formalização legal dos suprimentos de fundos concedidos pela Unidade Auditada, a serem pagos por meio de Cartão de Pagamento do Governo Federal - CPGF, verificamos em consulta ao SIAFI - Transação CONOB - conta contábil 199962401 - SAQUE-CPGF, que no Processo nº 10280.001682/2006-26 as OB's destinadas ao suprimento matrícula SIAPE nº 1086629, entre 15/05 a 21/06/2006, período este de aplicação do suprimento de fundos, totalizaram R\$ 650,00.

Entretanto, as despesas comprovadas na prestação de contas do suprimento somaram R\$ 853,32, expondo uma incongruência entre os valores sacados e as aquisições feitas com os recursos do SF, conforme demonstrado na tabela a seguir:

NÚMERO OB	DATA	VALOR – R\$	COMPROVANTES	DATA	VALOR – R\$
OB900445	16/5/2006	50,00	CUPOM FISCAL	16/5/2006	27,00
OB900446	16/5/2006	30,00	12255	16/5/2006	78,40
OB900452	17/5/2006	200,00	CUPOM FISCAL	17/5/2006	4,28
OB900467	23/5/2006	200,00	CUPOM FISCAL	17/5/2006	12,05
OB900468	23/5/2006	170,00	1138	17/5/2006	36,00
	TOTAL	650,00	CUPOM FISCAL	17/5/2006	56,75
			187	17/5/2006	10,50
			12277	18/5/2006	22,65
			CUPOM FISCAL	23/5/2006	11,00
			CUPOM FISCAL	23/5/2006	90,00
			23868	23/5/2006	70,00
			23867	23/5/2006	35,40
			351262	23/5/2006	96,00
			23907	24/5/2006	42,90
			CUPOM FISCAL	26/5/2006	193,25
			12541	26/5/2006	3,00
			CUPOM FISCAL	26/5/2006	31,54
			4266	29/5/2006	32,60
				TOTAL	853,32

OB's x Comprovantes de despesas.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Chefe do SIOFI/GRA/PA validou a prestação de contas dos suprimentos de fundos em epígrafe, sem a devida conciliação entre os saques realizados durante o período de aplicação do SF e as despesas efetuadas. O Gerente Regional ratificou a decisão, aprovando a prestação de contas.

CAUSA:

Inobservância das normas aplicáveis aos procedimentos de despesa realizados com o CPGF, no que se refere à prestação de contas de suprimento de fundos sem a devida justificativa para o saque em espécie. Ineficácia do sistema de controle interno.

JUSTIFICATIVA:

Por meio da SA n.º 190139/05, de 07/02/2007 solicitamos que a Unidade se justificasse sobre a constatação realizada.

A Unidade assim se manifestou:

"Em atendimento a orientação do SIOF/GRA/PA, ocorreu um aditamento na solicitação do suprimento, através do Memorando nº 077/DRL/GRA/PA, de 12/5/2006, alterando a aplicação para 50% saque e o restante para pagamento através de cartão de crédito.

No dia 16/5/2006, foi solicitada, através do Memº. 081/DRL/GRA/PA, a reversão do valor de R\$ 352,00 anteriormente liberado para pagamentos com cartão de crédito, para saque em espécie, uma vez que o cartão corporativo do suprido apresentava problema na realização de pagamentos através de cartão de crédito.

Pelo acima exposto e diante de tantas solicitações de mudanças de

modalidade de utilização do Cartão Corporativo, supõe-se que este suprido não tendo controle nos comprovantes de saque, confundiu-se efetuando pagamentos de despesas com seus próprios recursos, achando que já havia sacado, na sua totalidade, o valor liberado para pagamentos em espécie."

Em 07/03/2007, mediante Ofício n° 0333/2007/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou manifestações para os fatos relacionados na Solicitação de Auditoria Final, contudo não houve manifestação para este ponto.

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa apresentada, pois não obstante a inviabilidade de tal fato, em uma análise pormenorizada do caso, verificamos que o mesmo servidor era detentor de outro suprimento de fundos (n° 10280.001682/2006-26) com período de aplicação que englobava o período do SF ora analisado, a saber: 17/04/2006 a 30/06/2006, levando-nos a aferir que houve a utilização dos recursos do SF n° 10280.001682/2006-26 para comprovação do SF n° 10280.002137/2006-57. De certo porém, que tanto a justificativa apresentada pelo gestor, quanto a hipótese levantada acima por esta equipe de auditoria a respeito dos fatos ocorridos, estão em desacordo com o que preceitua o item 8.5 da Macrofunção 02.11.21 do Manual SIAFI, aplicável aos órgãos do Governo Federal, o qual determina que os saques ocorridos em conta corrente ou através do CPGF, deverão ser condizentes às despesas realizadas.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
031.666.782-04	PAULO RUI DE MOURA TEIXEIRA	CHEFE SIOFI/GRA/PA
006.018.372-15	ALFREDO PESSOA CORREA	GERENTE REGIONAL

RECOMENDAÇÃO: 001

Atentar para o caráter excepcional do uso do CPGF na modalidade SAQUE, não aprovando as prestações de contas de processos de suprimento de fundos sem a devida justificativa para o saque em espécie, além de realizar a conciliação entre os saques efetuados e os comprovantes de despesas a fim de que tal incompatibilidade não volte a ocorrer.

2 GESTÃO PATRIMONIAL

2.1 SUBÁREA - INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO

2.1.1 ASSUNTO - EXISTÊNCIAS FÍSICAS

2.1.1.1 INFORMAÇÃO: (004)

Verificamos que em 15 de dezembro de 2006, através da Portaria n° 259/GRA/GAB/PA, foram designados os servidores Waney Dias Silva, Agente Administrativo, SIAPE n° 1086629, Ademir Gonçalves Figueiredo, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, SIAPE n° 115799 e Joe Luiz Braga dos Santos, Agente Administrativo, SIAPE n° 1013425, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de realizar o Inventário Físico do Almoxarifado, devendo o mesmo ser concluído até 05/01/2007.

Constam do Inventário o Termo de Abertura, assinado pelo Presidente da Comissão e dos demais membros, assim como o Termo de Encerramento, assinado e datado de 05 de janeiro de 2007, bem como a informação de que os materiais totalizavam um valor de R\$ 65.527,73. Analisando o referido Inventário, constatamos a existência do Memorando n° 001 GRA/CIME/PA, datado de 10 de janeiro de 2007, endereçado ao Sr. Gerente de Administração do MF no Pará, no qual o Presidente da Comissão de Inventário informa o seguinte:

1) "em anexo, o Inventário de Material de Consumo em Estoque desta Gerência Regional, referente ao exercício de 2006, totalizando o valor de R\$65.527,73 (sessenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete reais e setenta e três centavos)";

2) "No ensejo informamos a V.S^a. Que a conferência foi feita por amostragem de materiais, dentre os quais citamos:"

Na análise efetuada no SIAFI, constatamos na conta 1.1.3.1.8.01.00 - MATERIAL DE CONSUMO, um saldo de R\$ 67.800,17, enquanto no Resumo do Inventário Físico do Almoxarifado, datado de 29 de dezembro de 2006 consta a importância de R\$ 65.527,73, apresentando uma diferença no Conta Corrente 07, no SIAFI de R\$ 2.272,44, relativo ao pagamento da NF 8566, de aquisição de água mineral para a GRA/PA, conforme 2006OB901306, de 28Dez06 a favor de JME SANTO (CNPJ 01939244/0001-05).

Desta forma, solicitamos através da SA n° 190139/007, datada de 12/02/2007, que fosse justificada a conferência de Bens do Almoxarifado "POR AMOSTRAGEM".

Em resposta a nossa Solicitação de Auditoria, informa a GRA que havia procedido de acordo com o "exposto no item 02 do Memorando n° 001/GRA/CIME, de 10/01/2007, visando a liberação imediata da circulação do estoque, especialmente dos materiais de área de manutenção, porém posteriormente fez a conferência de item por item do material de consumo no inventário de 31/12/2006".

Constatamos que ficou demonstrada a incoerência da justificativa referente a informação, visto que o Memorando n° 001/GRA/CIME, de 10/01/2007, é posterior a data em que foi feita a Portaria n° 259/GRA/GAB/PA, bem como a data ali estipulada para conclusão do Inventário pela Comissão, o que ficou evidenciado pelo Termo de Encerramento que foi datado de 05 de janeiro de 2007.

Em 07/03/2007, mediante Ofício n° 0333/2007/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para os fatos relacionados na Solicitação de Auditoria Final:

"Divergência entre os valores apurados no inventário de bens do almoxarifado e os registrados no SIAFI - a diferença de R\$ 2.272,44 (dois mil e duzentos e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), foi regularizada em 2007, conforme citado no Ofício n°0249/GRA/GAB/PA, de 22/02/2007, cópia anexa".

No que diz respeito à manifestação à Solicitação de Auditoria Final, acatamos a justificativa apresentada.

Assim, concluímos que as deficiências apontadas foram sanadas e respeitados os dispositivos constantes da IN n° 205, de 08 de abril de 1988.

2.1.1.2 CONSTATAÇÃO: (014)

Reincidência relativa a desatualização do Inventário Físico de Bens Móveis e dos Termos de Responsabilidade.

A Comissão de Inventário de Bens Móveis constituída por meio da Portaria n° 102/GAB/GRA/PA, de 23/05/05, realizou levantamento de todos os bens existentes e emitiu, em 01/09/2006, o "Relatório Parcial do Inventário de Bens Móveis".

O levantamento supracitado foi realizado no sentido de atender às recomendações especificadas no item 5.1.1.1 do Relatório de Auditoria n° 175044 da CGU, exercício 2006, bem como à determinação constante do item 9.3.1 do Acórdão do TCU n° 790/2006 - Primeira Câmara, transcrito a seguir:

"(...)

9.3.1. proceda, se ainda não o fez, à regularização dos registros inconsistentes de bens móveis e ao aperfeiçoamento de seu controle, observando as recomendações constantes do Relatório de Auditoria de

Gestão nº 160649 da CGU/PA (IN 205 SEDAP/PR/88);"

Verificamos que mesmo após diversos acertos providenciados pela Comissão, 83 (oitenta e três) bens constantes do Inventário de Bens Móveis permaneceram sem localização, evidenciando o descumprimento às normas contidas na IN nº 205/SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

O Gestor não adotou medidas suficientemente eficazes, no sentido de regularizar os registros inconsistentes de bens móveis e o seu efetivo controle.

CAUSA:

Deficiência no controle interno do setor de Patrimônio.

JUSTIFICATIVA:

Solicitamos através da S.A. nº 190139/02, datada de 01/02/2007, que fossem apresentados os Termos de Responsabilidade dos bens não localizados.

Em atenção à nossa S.A., recebemos o Ofício nº 0175 GRA/GAB/PA, datado de 02 de fevereiro de 2007, informando que:

"não foram localizados 83 (oitenta e três) bens, constantes do Inventário, conforme Relatório anexo, estando esta gerência criando a Comissão Técnica, para identificar e solucionar o assunto". Nos foi enviado, também, o Ofício nº 0187/2007/GRA/GAB/PA, de 07 de fevereiro de 2007, informando sobre a Portaria de nº 042 GAB/GRA/MF/PA, datada de 07 de fevereiro de 2007, onde constava a designação dos servidores: Agente de Vigilância (Presidente) de matrícula SIAPE nº 115887, Motorista Oficial de matrícula SIAPE nº 116642, Agente de Vigilância matrícula SIAPE nº 0115771, Agente de Telecomunicação e Eletricidade de matrícula SIAPE nº 1012106 e Agente Administrativo de matrícula SIAPE nº 115510, para constituírem a Comissão Técnica incumbida de realizar o levantamento dos 83 (oitenta e três) bens constantes do Inventário de Bens Móveis, os quais não foram localizados, conforme Relatório de Serviço de Suprimentos da Divisão de Recursos Logísticos cabendo à mesma, no prazo de 60 dias, efetuar um criterioso trabalho, utilizando-se de documentos que identifiquem a origem e o possível destino dos respectivos bens.

Em 07/03/2007, mediante Ofício nº 0333/2007/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para os fatos relacionados na Solicitação de Auditoria Final:

"Inventário Físico de Bens Móveis e Termos de Responsabilidade desatualizados - foi constituída uma nova Comissão, conforme Portaria nº 042 - GAB/GRA/MF/PA, de 07/02/2007, alterada pela Portaria nº 043-GAB/GRA/MF/PA, de 08/02/2007, cópias anexas, com os fins de efetuar a regularização dos últimos bens móveis, ainda em pendência, objetivando definitivamente ajustar o Inventário de Bens Móveis."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Constatamos que ainda persiste a inconsistência, uma vez que foi cumprida a recomendação da CGU/PA apenas parcialmente.

Desta forma, ficou demonstrado que houve reincidência da impropriedade, pois o Inventário Físico e os Termos de Responsabilidade permanecem desatualizados, contrapondo-se ao estabelecido na IN nº 205/SEDAP/PR, de 08 de abril de 1988.

No que diz respeito à manifestação à Solicitação de Auditoria Final, verificamos que não foram apresentados fatos novos.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
006.018.372-15	ALFREDO PESSOA CORREA	GERENTE REGIONAL
099.208.382-68	JOAO CARLOS DE MELO	CHEFE PATRIMÔNIO

RECOMENDAÇÃO: 001

Proceder, com a maior brevidade possível, à atualização do inventário físico da Unidade, bem como aperfeiçoar os controles internos relativos ao Patrimônio da Unidade, em observância aos dispositivos constantes da IN SEDAP nº 205/88.

3 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**3.1 SUBÁREA - REGIME DISCIPLINAR****3.1.1 ASSUNTO - PROCESSOS DE SINDICÂNCIAS****3.1.1.1 CONSTATAÇÃO: (012)****Impropriedades em Processos de Sindicância**

Da análise do Processo nº10280.003671/2006-81, referente à sindicância instaurada por meio da Portaria nº199GAB/GRA/PA, de 01/09/2006, para apurar a responsabilidade de servidor que não providenciou o termo aditivo de prorrogação do Contrato nº08/2005 para prestação de serviço de telefonia fixa com a Empresa TELEMAR Norte Leste S/A, evidenciamos os fatos a seguir relatados.

No processo não ficou claro de quem seria a responsabilidade pelo controle dos contratos e suas prorrogações. De acordo com o artigo 75, inciso VII da Portaria nº290 (Regimento Interno), de 30/09/2004, é atribuição da Divisão de Recursos Logísticos da Unidade gerir os contratos relativos a sua área de competência, todavia foi aplicada penalidade de advertência somente para um servidor da citada Divisão.

A Chefe de Serviço - SISUP, superior hierárquica do servidor penalizado, entregou ao mesmo, em 11/11/2005, por meio de protocolo, cópia do Ofício nº1192/GAB/GRA/PA, de 24/10/2005, para providenciar a prorrogação do referido Contrato que se encerraria em 31/12/2005.

Apesar de não ter sido providenciado o respectivo termo aditivo até o término do prazo, não houve cobrança por parte da citada chefia.

Além disso, em seu depoimento a Chefe imediata declarou que:

"sempre cobra providências de alçada de sua responsabilidade, não especificamente este caso, mas todos os outros assuntos".

Dessa forma, para o caso em análise, verifica-se que a Chefe de serviço não realizou o adequado acompanhamento das medidas a serem implementadas pelo seu subordinado.

ATITUDE DO(S) GESTOR(ES) :

Apesar da Comissão de Sindicância não promover a completa elucidação dos fatos por todos os meios legais cabíveis, a Autoridade Julgadora acatou a decisão da Comissão de Sindicância.

CAUSA:

Deficiência na condução do processo de sindicância.

JUSTIFICATIVA:

Em resposta a S.A. nº008/2007, de 15/02/07, o Gestor informou que:

"a autoridade julgadora acatou a decisão da Comissão de Sindicância em virtude da análise e conclusão dos dados colhidos no processo de sindicância, direcionarem para o servidor Efraim Seabra Gomes por ser o responsável direto pela elaboração dos

contratos e termos aditivos, sendo concededor dos prazos vigentes." Em 07/03/2007, mediante Ofício nº 0333/2007/GRA/GAB/PA, a Unidade apresentou a seguinte manifestação para os fatos relacionados na Solicitação de Auditoria Final:

"Impropriedade em Sindicância - este Gerente, conforme exposto no Ofício nº0283/2007/GRA/GAB/PA, de 15/02/2007, cópia anexa, acredita que fez o julgamento justo para o fato, face o servidor punido, ser o único responsável direto, pela elaboração dos Contratos e Termos Aditivos."

ANÁLISE DA JUSTIFICATIVA:

Não acatamos a justificativa apresentada, tendo em vista que não ficou claro no processo de quem é a responsabilidade pelo controle dos contratos e suas prorrogações.

Não houve cobrança por parte da Chefe de Serviço - SISUP, perante o seu subordinado, para a efetivação da prorrogação contratual, sendo que em seu depoimento a mesma declarou que não realizou o acompanhamento desse caso, fato este que nos leva a firmar o entendimento de que parcela da responsabilidade deveria ter sido a ela atribuída.

No que diz respeito à manifestação à Solicitação de Auditoria Final, não foram apresentados fatos novos.

RESPONSÁVEL (IS) :

CPF	NOME	CARGO
006.018.372-15	ALFREDO PESSOA CORREA	AUTORIDADE JULGADORA
042.251.632-53	JOSE MARIA DE OLIVEIRA	PRESIDENTE DA COMISSÃO
036.423.302-82	ALEXANDRE GUSMAO DA SILVA	MEMBRO DA COMISSÃO

RECOMENDAÇÃO: 001

Subsidiar de forma mais adequada os processos de sindicância e PAD porventura instaurados na UJ, de forma a possibilitar a identificação de todos fatos e dos respectivos responsáveis pelas ocorrências/falhas".

4 GESTÃO DO SUPRIMENTO DE BENS/SERVIÇOS

4.1 SUBÁREA - CONTRATOS DE OBRAS, COMPRAS E SERVIÇOS

4.1.1 ASSUNTO - FORMALIZAÇÃO LEGAL

4.1.1.1 INFORMAÇÃO: (006)

Durante o exercício de 2006, o TCU emitiu o Acórdão nº 1576/2006 - TCU - 1ª Câmara, transcrito a seguir, que trata do Recurso de Reconsideração interposto pela GRA/PA contra o item 2 do Acórdão 2.262/2004-1ª Câmara, ao qual foi negado provimento:

"obedeça à Lei nº 9.069/1995 e à jurisprudência aplicando essa exigência ao Contrato nº 13/2002, de modo a compensar os valores indevidamente pagos a maior"

Para o cumprimento da determinação, o Gerente da GRA/PA encaminhou à PARÁ SEGURANÇA LTDA, Ofício nº 0196 GRA/GAB/PA, de 08/02/2007, para que a contratada propusesse a forma de devolução da importância de R\$ 17.105,44 relativo aos valores pagos a maior no Contrato nº 13/2002. Em 12/02/2007, a contratada enviou proposta de parcelamento em 24 meses, através da dedução nos faturamentos mensais do Contrato nº 24/2005.

O Ofício nº 0238/2007/GRA/GAB/PA, de 15/02/2007, encaminhado a esta CGU, trouxe a informação de que a proposta da contratada será submetida a Procuradoria da Fazenda Nacional À PFN/PA, para que a mesma emita Parecer relativo ao prazo de devolução.

Desta forma, constatamos que as medidas adotadas para o cumprimento da determinação estão em andamento, devendo o Gestor informar esta CGU/PA sobre a conclusão do processo de cobrança.

5 CONTROLES DA GESTÃO

5.1 SUBÁREA - CONTROLES EXTERNOS

5.1.1 ASSUNTO - ATUAÇÃO DO TCU/SECEX NO EXERCÍCIO

ACÓRDÃO nº 790/2006 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.3.1	PARCIAL	2.1.1.2
9.3.2	SIM	Não se aplica
9.3.3	SIM	Não se aplica
9.3.4	SIM	Não se aplica
9.3.5	SIM	Não se aplica
9.3.6	SIM	Não se aplica
9.3.7	SIM	Não se aplica
9.3.8	SIM	Não se aplica

ACÓRDÃO nº 1576/2006 - 1ª CÂMARA

ITEM	ATENDIMENTO	ITEM ANEXO I
9.1	PARCIAL	4.1.1.1